



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA**

EDITAL

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 03/2024

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA/SE, inscrito no CNPJ nº 11.623.979/0001-70, localizado(a) na Av. Benjamin Constant, 707 – Centro – Umbaúba/SE,, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.178, de 25 de setembro de 2023, Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Abertura da Sessão: 10/10/2024 – às 09h00min

Local: No site: licitar.digital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRACASSADOS E INSUFICIENTES NA CONIVALES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **NÃO SERÃO ADMITIDAS ADESÕES (CARONAS) à Ata de Registro de Preços derivada do presente processo (art. 86, §2º, III da 14.133 e art. 7º, IX do Dec. 11.462).**

1.3. **ORGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA/SE, inscrito no CNPJ nº 11.623.979/0001-70.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no site **licitar.digital**

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para o item licitado a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;
 - 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.13 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. *Fabricante;*
 - 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o apresentado no edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÇA

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.9. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

6.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÍBA

vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. **Será dada PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO e DIREITO DE PREFERÊNCIA as empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme DM 2178 de 25 de setembro de 2023, o qual ficará anexo a este Ato Convocatório, podendo, também, ser consultado através do endereço eletrônico <https://www.umbauiba.se.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=2132&c=984&m=0>**

6.19.1. **A preferência de contratação e direito de preferência de que trata o item 6.19, será dada de forma local e regional, conforme Arts. 16, 17 e 18 do DM 2178 de 25 de setembro de 2023.**

6.19.2. **Sendo declarada vencedora licitante ME ou EPP, e que conforme itens 6.19 e 6.19.1 baixou o valor da proposta ofertada; a essa será dado um prazo razoável, para reformulação da mesma, o referido prazo não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

6.20. As propostas com valor ofertado, unitário e/ou global, superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, se assim apresentado e não ajustado pelo licitante no momento da constatação pelo Pregoeiro, sofrerá as punições legais cabíveis, podendo ensejar na sua desclassificação, conforme o Art. 59, III da 14.133/21;

6.21. O Pregoeiro, registrando em ata, poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem que os custos e/ou insumos são coerentes e compatíveis com a execução do objeto do contrato quanto a sua exequibilidade, tais como: Planilhas de Custos, Notas Fiscais, Contratos Similares Firmados com outros órgãos, entre outros, podendo também haver se necessário diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, Art. 59, §2º da 14.133/21;

6.22. Nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal nº 2178, de 25 de Setembro de 2023, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- 6.23. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores ao MENOR VALOR;
- 6.24. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então às empresas regionais;
- 6.25. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno de Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de MENOR VALOR àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 6.26. Ha hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item **7.37**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.27. No caso e equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência à empresas locais, na forma do item **7.36**;
- 6.28. A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de Mercado apurada para fins de abertura da licitação;
- 6.29. Não será adjudicado o item às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência que não apresentarem proposta de preço inferior (ou proposta de MENOR VALOR) a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas;
- 6.30. O prazo para que a empresa local ou regional possa ofertar lance de MENOR VALOR, será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- 6.31. **Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:**
- 6.32. **Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;**
- 6.33. **Âmbito regional – os municípios circunvizinhos e demais, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itabaianinha, Indiaroba, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhy e Tomar do Geru.**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. **Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e constarão no ANEXO I.**
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10 % A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.11. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.umbauba.se.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: site licitar.digital* ou e-mail licitacao@umbauba.se.gov.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.0. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitar.digital ou www.umbauba.se.gov.br, Integram este Edital, e deverão ser incluídos juntos com os Documentos de Habilitação listados no **ANEXO I**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e especificações, quantitativos e preços máximos;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Empregados Menores;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Contratação.

ANEXO V – Minuta do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA**

Umbaúba/SE, 25 de setembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto abertura de processo licitatório para o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRACASSADOS E INSUFICIENTES NA CONIVALES)** para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA/SE, conforme disposições e informações constantes neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMÁVEL	VALOR DA DEMANDA
1 ME-EPP MEI	ACEBROFILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE INFANTIL. FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO.	UNIDADE	180	R\$ 7,28	R\$ 1.310,40
2 ME-EPP MEI	ACEBROFILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE ADULTO. FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO.	UNIDADE	180	R\$ 7,94	R\$ 1.429,20
3 ME-EPP MEI	ACETATO DE HIDROCORTISONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/G (1%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME. TUBO COM 30 G. (RENAME)	UNIDADE	180	R\$ 9,19	R\$ 1.654,20
4 ME-EPP MEI	ACETILCISTEÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE INFANTIL. FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO.	UNIDADE	1.200	R\$ 6,54	R\$ 7.848,00
5 ME-EPP MEI	ACETILCISTEÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE ADULTO. FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO.	UNIDADE	120	R\$ 6,94	R\$ 832,80
6 ME-EPP MEI	ACICLOVIR. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.600	R\$ 0,21	R\$ 756,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

7 ME-EPP MEI	ACICLOVIR. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/G (5%). FORMA FARMACÉUTICA: CREME. TUBO CONTENDO 10 G. (RENAME)	UNIDADE	180	R\$ 2,42	R\$ 435,60
8 ME-EPP MEI	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	80.400	R\$ 0,07	R\$ 5.628,00
9 ME-EPP MEI	ÁCIDO ASCÓRBICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 G. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO EFERVESCENTE. UNIDADE.	UNIDADE	1.800	R\$ 0,57	R\$ 1.026,00
10 ME-EPP MEI	ÁCIDO FÓLICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.800	R\$ 0,07	R\$ 126,00
11 ME-EPP MEI	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	19.200	R\$ 0,46	R\$ 8.832,00
12 ME-EPP MEI	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO 100 ML + COPO MEDIDOR. (RENAME)	UNIDADE	480	R\$ 6,29	R\$ 3.019,20
13 ME-EPP MEI	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	19.200	R\$ 0,79	R\$ 15.168,00
14 ME-EPP MEI	ADENOSINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML.	UNIDADE	120	R\$ 13,63	R\$ 1.635,60
15 ME-EPP MEI	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML.	AMP	20.000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
16 ME-EPP MEI	ALBENDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	12.000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

17 ME-EPP MEI	ALENDRONATO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 70 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.500	R\$ 0,29	R\$ 435,00
18 ME-EPP MEI	ALOPURINOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	720	R\$ 0,17	R\$ 122,40
19 ME-EPP MEI	ALPRAZOLAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	9.600	R\$ 0,12	R\$ 1.152,00
20 ME-EPP MEI	ALPRAZOLAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	15.000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
21 ME-EPP MEI	ALPRAZOLAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	22.800	R\$ 0,17	R\$ 3.876,00
22 ME-EPP MEI	AMBROXOL, CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE PEDIÁTRICO. FRASCO COM 120 ML + COPO DOSADOR.	UNIDADE	300	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
23 ME-EPP MEI	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 75 ML + COPO MEDIDOR. (RENAME)	UNIDADE	180	R\$ 31,41	R\$ 5.653,80
24 ME-EPP MEI	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG + 125 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
25 ME-EPP MEI	AMOXICILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 150 ML + COPO MEDIDOR. (RENAME)	UNIDADE	420	R\$ 8,09	R\$ 3.397,80
26 ME-EPP MEI	AMOXICILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	6.000	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

27 ME-EPP MEI	ANLÓDIPINO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	12.000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
28 ME-EPP MEI	ATENÓLÓL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	780	R\$ 0,17	R\$ 132,60
29 ME-EPP MEI	AZITROMICINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	12.000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00
30 ME-EPP MEI	BICARBONATO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MEQ/ML (8,4%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 ML. (RENAME)	AMP	150	R\$ 0,75	R\$ 112,50
31 ME-EPP MEI	BROMAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	7.500	R\$ 0,14	R\$ 1.050,00
32 ME-EPP MEI	BROMAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	9.000	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
33 ME-EPP MEI	BROMETO DE IPRATRÓPIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,25 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML. (RENAME)	UNIDADE	120	R\$ 1,45	R\$ 174,00
34 ME-EPP MEI	BROMETO DE IPRATRÓPIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MGC/DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: AERÓSSOL. FRASCO COM 10 ML (200 DOSES) ACOMPANHADO DE BOCAL	UNIDADE	144	R\$ 36,95	R\$ 5.320,80
35 ME-EPP MEI	BROMIDRATO DE FENOTEROL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO DE VIDRO AMBAR CONTENDO 20 ML + CONTA GOTAS.	UNIDADE	360	R\$ 5,08	R\$ 1.828,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

36 ME-EPP MEI	BROMOPRIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	1.200	R\$ 0,48	R\$ 576,00
37 ME-EPP MEI	BUDESONIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 32 MCG. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL. FRASCO SPRAY CONTENDO 6 ML (120 DOSES). (RENAME)	UNIDADE	60	R\$ 14,02	R\$ 841,20
38 ME-EPP MEI	BUDESONIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MCG. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL. FRASCO SPRAY CONTENDO 6 ML (120 DOSES). (RENAME)	UNIDADE	360	R\$ 33,52	R\$ 12.067,20
39 ME-EPP MEI	BUDESONIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 64 MCG. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL. FRASCO SPRAY CONTENDO 6 ML (120 DOSES). (RENAME)	UNIDADE	60	R\$ 12,35	R\$ 741,00
40 ME-EPP MEI	BUPROPIONA, CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE.	UNIDADE	2.040	R\$ 2,26	R\$ 4.610,40
41 ME-EPP MEI	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4 MG/ML + 500 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 5 ML.	UNIDADE	2.700	R\$ 1,74	R\$ 4.698,00
42 ME-EPP MEI	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA. CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS). FRASCO COM 10ML. UNIDADE.	UNIDADE	120	R\$ 6,16	R\$ 739,20
43 ME-EPP MEI	CAPTOPRIL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	45.000	R\$ 0,04	R\$ 1.800,00
44 ME-EPP MEI	CARBAMAZEPINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 100 ML + COPO MEDIDOR. (RENAME)	UNIDADE	420	R\$ 8,02	R\$ 3.368,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

45 ME-EPP MEI	CARBAMAZEPINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	780	R\$ 0,69	R\$ 538,20
46 ME-EPP MEI	CARBOCISTEÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE ADULTO. FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO.	UNIDADE	1.200	R\$ 4,59	R\$ 5.508,00
47 ME-EPP MEI	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1.500 MG (600 MG CÁLCIO) + 400 UI. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	750	R\$ 0,09	R\$ 67,50
48 ME-EPP MEI	CARBONATO DE LÍTIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	30.000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
49 ME-EPP MEI	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÉUTICA: EM PÓ SACHÊ 5G .	EV	75	R\$ 4,54	R\$ 340,50
50 ME-EPP MEI	CARVÃO VEGETAL ATIVADO. FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. SACHÊ CONTENDO 5 G. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	84	R\$ 15,43	R\$ 1.296,12
51 ME-EPP MEI	CARVEDIOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 12,5 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	4.500	R\$ 0,16	R\$ 720,00
52 ME-EPP MEI	CARVEDIOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
53 ME-EPP MEI	CARVEDIOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3,125 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.500	R\$ 0,09	R\$ 135,00
54 ME-EPP MEI	CARVEDIOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6,25 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	2.280	R\$ 0,11	R\$ 250,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

55 ME-EPP MEI	CEFALEXINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 60 ML + COPO MEDIDOR. (RENAME)	UNIDADE	420	R\$ 7,56	R\$ 3.175,20
56 ME-EPP MEI	CEFALOTINA SÓDICA 1G. FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA.	FR-AMP	600	R\$ 4,18	R\$ 2.508,00
57 ME-EPP MEI	CEFTRIAXONA (INTRAMUSCULAR). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE VIDRO INCOLOR + DILUENTE EM AMPOLA INCOLOR CONTENDO 2 ML. (RENAME)	UNIDADE	2.400	R\$ 5,81	R\$ 13.944,00
58 ME-EPP MEI	CEFTRIAXONA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 G. FORMA FARMACÉUTICA: INJETÁVEL ENDOVENOSO. FRASCO-AMPOLA. (RENAME)	UNIDADE	7.200	R\$ 4,12	R\$ 29.664,00
59 ME-EPP MEI	CETOCONAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%). FORMA FARMACÉUTICA: XAMPU. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 100 ML.(RENAME)	UNIDADE	96	R\$ 5,43	R\$ 521,28
60 ME-EPP MEI	CETOPROFENO. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UNIDADE	9.000	R\$ 1,58	R\$ 14.220,00
61 ME-EPP MEI	CETOPROFENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML.	UNIDADE	10.500	R\$ 1,34	R\$ 14.070,00
62 ME-EPP MEI	CICLOBENZAPRINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	1.920	R\$ 0,60	R\$ 1.152,00
63 ME-EPP MEI	CIMETIDINA INJETAVEL 300MG/2ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 2 ML. (RENAME)	AMP	750	R\$ 1,17	R\$ 877,50
64 ME-EPP MEI	CIPROFLOXACINO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	4.500	R\$ 0,26	R\$ 1.170,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

65 ME-EPP MEI	CITALOPRAM 20MG. BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	COMP	18.000	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00
66 ME-EPP MEI	CITRATO FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML (0,05MG/ML DE FENTANILA BASE), SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML	AMP	600	R\$ 1,83	R\$ 1.098,00
67 ME-EPP MEI	CLONAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
68 ME-EPP MEI	CLONAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	45.000	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
69 ME-EPP MEI	CLONAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2,5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO GOTEJADOR (PLÁSTICO) CONTENDO 20 ML. (RENAME)	UNIDADE	648	R\$ 2,73	R\$ 1.769,04
70 ME-EPP MEI	CLOPIDOGREL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UNIDADE	4.440	R\$ 0,72	R\$ 3.196,80
71 ME-EPP MEI	CLORETO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2,56 MEQ/ML (19,1%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 ML. (RENAME)	AMP	75	R\$ 0,46	R\$ 34,50
72 ME-EPP MEI	CLORETO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3,4 MEQ/ML (20%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 ML. (RENAME)	AMP	150	R\$ 0,42	R\$ 63,00
73 ME-EPP MEI	CLORETO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 9 MG/ML (0,9%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO NASAL. FRASCO PLÁSTICO GOTEJADOR CONTENDO 30 ML. (RENAME)	UNIDADE	1.200	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00
74 ME-EPP MEI	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG- FORMA FARMACÊUTICA: PO LEOFILO AMPOLA	AMP	90	R\$ 27,19	R\$ 2.447,10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

75 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE AMIODARONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.600	R\$ 0,39	R\$ 1.404,00
76 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE AMIODARONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA VIDRO AMBAR CONTENDO 03 ML. (RENAME)	UNIDADE	300	R\$ 2,84	R\$ 852,00
77 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
78 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE BIPERIDENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	12.000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
79 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE BIPERIDENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. UNIDADE. (RENAME)	COMP	12.000	R\$ 1,08	R\$ 12.960,00
80 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML- FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA CONTENDO 2ML.	AMP	75	R\$ 17,47	R\$ 1.310,25
81 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	24.000	R\$ 0,70	R\$ 16.800,00
82 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	4.500	R\$ 0,84	R\$ 3.780,00
83 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	5.256	R\$ 0,28	R\$ 1.471,68
84 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	7.500	R\$ 0,36	R\$ 2.700,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

85 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML. (RENAME)	UNIDADE	2.400	R\$ 9,25	R\$ 22.200,00
86 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA VIDRO AMBAR CONTENDO 5 ML. (RENAME)	AMP	75	R\$ 2,55	R\$ 191,25
87 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA CONTENDO 10ML.	AMP	500	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00
88 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA CONTENDO 1ML.	AMP	1.200	R\$ 1,28	R\$ 1.536,00
89 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA CONTENDO 1ML.	AMP	750	R\$ 6,15	R\$ 4.612,50
90 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL	COMP	60.000	R\$ 0,46	R\$ 27.600,00
91 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML (1%). FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 20 ML. (RENAME)	FR	270	R\$ 7,87	R\$ 2.124,90
92 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%). FORMA FARMACÉUTICA: GEL. TUBO DE ALUMÍNIO CONTENDO 30 G. (RENAME)	TB	270	R\$ 4,38	R\$ 1.182,60
93 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML (2%). FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 20 ML. (RENAME)	UNIDADE	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

94 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE METFORMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	12.000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
95 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.000	R\$ 0,06	R\$ 180,00
96 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 3 ML. (RENAME)	AMP	375	R\$ 1,70	R\$ 637,50
97 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE NALOXONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,4 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 1 ML. (RENAME)	UNIDADE	48	R\$ 5,83	R\$ 279,84
98 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	7.500	R\$ 0,59	R\$ 4.425,00
99 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	24.000	R\$ 1,03	R\$ 24.720,00
100 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML. FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 2 ML. (RENAME)	AMP	1.200	R\$ 1,72	R\$ 2.064,00
101 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.200	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
102 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE PROMETAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	18.000	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00
103 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE PROMETAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML. (RENAME)	UNIDADE	9.600	R\$ 2,20	R\$ 21.120,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

104 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.600	R\$ 0,16	R\$ 576,00
105 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
106 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	18.000	R\$ 0,60	R\$ 10.800,00
107 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE TIAMINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.500	R\$ 0,23	R\$ 345,00
108 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE TRAMADOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE.	UNIDADE	1.800	R\$ 2,47	R\$ 4.446,00
109 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE TRAMADOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA. UNIDADE.	UNIDADE	3.600	R\$ 0,66	R\$ 2.376,00
110 ME-EPP MEI	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	33.000	R\$ 0,50	R\$ 16.500,00
111 ME-EPP MEI	COLAGENASE + CLORANFENICOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,6 U / 0,01 G. FORMA FARMACÉUTICA: POMADA. TUBO COM 30 G.	TB	120	R\$ 11,10	R\$ 1.332,00
112 ME-EPP MEI	COMPLEXO B. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 2 ML.	UNIDADE	2.400	R\$ 1,22	R\$ 2.928,00
113 ME-EPP MEI	DECANOATO DE HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 70,52MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1 ML. (RENAME)	UNIDADE	3.600	R\$ 4,81	R\$ 17.316,00
114 ME-EPP MEI	DESLORATADINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,5 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 60 ML.	UNIDADE	420	R\$ 15,99	R\$ 6.715,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

115 ME-EPP MEI	DESLORATADINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	1,2	R\$ 1,56	R\$ 3.107,52
116 ME-EPP MEI	DEXAMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,1 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: ELI XIR. FRASCO DE VIDRO AMBAR CONTENDO 120 ML + COPO DOSADOR. (RENAM	FR	150	R\$ 3,07	R\$ 460,50
117 ME-EPP MEI	DEXAMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.000	R\$ 1,37	R\$ 4.110,00
118 ME-EPP MEI	DEXAMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 2,5 ML. (RENAME)	UNIDADE	8.400	R\$ 1,82	R\$ 15.288,00
119 ME-EPP MEI	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,4 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 120 ML + DOSADOR GRADUADO. (RENAME)	UNIDADE	240	R\$ 1,92	R\$ 460,80
120 ME-EPP MEI	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	6.000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
121 ME-EPP MEI	DIAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	12.000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
122 ME-EPP MEI	DIAZEPAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
123 ME-EPP MEI	DICLOFENACO POTÁSSICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	COMP	1.500	R\$ 0,07	R\$ 105,00
124 ME-EPP MEI	DICLOFENACO SÓDICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 3 ML.	UNIDADE	4.500	R\$ 0,97	R\$ 4.365,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

125 ME-EPP MEI	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (VIT B6). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML + 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML. UNIDADE.	AMP	1.500	R\$ 8,55	R\$ 12.825,00
126 ME-EPP MEI	DINITRATO DE ISOSSORBIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.600	R\$ 0,32	R\$ 1.152,00
127 ME-EPP MEI	DIPIRONA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 2 ML. (RENAME)	UNIDADE	10.500	R\$ 1,29	R\$ 13.545,00
128 ME-EPP MEI	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MCG/DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL. AEROSOL EM TUBO DE ALUMÍNIO + DISPOSITIVO ORAL (200 DOSES). (RENAME)	UNIDADE	900	R\$ 40,92	R\$ 36.828,00
129 ME-EPP MEI	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MCG/DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL. AEROSOL CONTENDO TUBO DE ALUMÍNIO + DISPOSITIVO ORAL (200 DOSES). (RENAME)	UNIDADE	2.625	R\$ 28,94	R\$ 75.967,50
130 ME-EPP MEI	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML + 2 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 1 ML. (RENAME)	UNIDADE	900	R\$ 2,59	R\$ 2.331,00
131 ME-EPP MEI	DIVALPROATO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	3.000	R\$ 0,94	R\$ 2.820,00
132 ME-EPP MEI	ENOXAPARINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40MG/0,4 ML. FORMA FARMACÊUTICA: INJETÁVEL. SERINGA PRÉ-ENCHIDA. UNIDADE.	UNIDADE	360	R\$ 14,63	R\$ 5.266,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

133 ME-EPP MEI	EPINEFRINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1 ML. (RENAME)	UNIDADE	1.200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
134 ME-EPP MEI	ESPIRONOLACTONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	7.500	R\$ 0,73	R\$ 5.475,00
135 ME-EPP MEI	ESPIRONOLACTONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	12.000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
136 ME-EPP MEI	ESTRIOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG/G. FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL. TUBO EM ALUMÍNIO CONTENDO 50 G + APLICADOR. (RENAME)	UNIDADE	204	R\$ 13,40	R\$ 2.733,60
137 ME-EPP MEI	ETOMIDATO 2MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 10 ML. (RENAME)	AMP	75	R\$ 15,45	R\$ 1.158,75
138 ME-EPP MEI	FENITOÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	7.500	R\$ 0,19	R\$ 1.425,00
139 ME-EPP MEI	FENITOÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 60 ML + COPO DOSADOR. (RENAME)	FR	150	R\$ 21,40	R\$ 3.210,00
140 ME-EPP MEI	FENITOÍNA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 5 ML. (RENAME)	AMP	600	R\$ 2,39	R\$ 1.434,00
141 ME-EPP MEI	FENOBARBITAL SÓDICO (INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSA). CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 100 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 2 ML. (RENAME)	AMP	600	R\$ 2,56	R\$ 1.536,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

142 ME-EPP MEI	FENOBARBITAL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	45.000	R\$ 0,15	R\$ 6.750,00
143 ME-EPP MEI	FENOBARBITAL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO DE VIDRO AMBAR COM GOTEJADOR CONTENDO 20 ML. (RENAME)	UNIDADE	420	R\$ 3,91	R\$ 1.642,20
144 ME-EPP MEI	FITOMENADIONA 10 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 1 ML. (RENAME)	AMP	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
145 ME-EPP MEI	FLUMAZENIL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,1 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 5 ML. (RENAME)	AMP	15	R\$ 5,23	R\$ 78,45
146 ME-EPP MEI	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 15 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	1.500	R\$ 1,71	R\$ 2.565,00
147 ME-EPP MEI	GABAPENTINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA. UNIDADE.	UNIDADE	7.200	R\$ 0,29	R\$ 2.088,00
148 ME-EPP MEI	GLIBENCLAMIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	52.800	R\$ 0,04	R\$ 2.112,00
149 ME-EPP MEI	GLICLAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 30 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	9.600	R\$ 0,12	R\$ 1.152,00
150 ME-EPP MEI	GLICLAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 60 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	9.600	R\$ 0,28	R\$ 2.688,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

151 ME-EPP MEI	GLICOSE 25%-10ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 ML. (RENAME)	UND	900	R\$ 0,44	R\$ 396,00
152 ME-EPP MEI	GLICOSE. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG/ML (50%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 ML. (RENAME)	UNIDADE	900	R\$ 0,62	R\$ 558,00
153 ME-EPP MEI	GLUCONATO DE CALCIO 10% (100MG/ML). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 ML. (RENAME).	AMP	30	R\$ 2,08	R\$ 62,40
154 ME-EPP MEI	HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	14.400	R\$ 0,21	R\$ 3.024,00
155 ME-EPP MEI	HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML. (RENAME)	UNIDADE	384	R\$ 3,79	R\$ 1.455,36
156 ME-EPP MEI	HALOPERIDOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	15.000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
157 ME-EPP MEI	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UNIDADE	7.500	R\$ 0,46	R\$ 3.450,00
158 ME-EPP MEI	HEPARINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5.000 UI / 5 ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 5 ML. (RENAME)	AMP	15	R\$ 15,62	R\$ 234,30
159 ME-EPP MEI	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	120.000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
160 ME-EPP MEI	HIDROCORTISONA 500MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	AMP	1.800	R\$ 3,29	R\$ 5.922,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

161 ME-EPP MEI	HIDROCORTISONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.800	R\$ 5,53	R\$ 9.954,00
162 ME-EPP MEI	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	750	R\$ 0,74	R\$ 555,00
163 ME-EPP MEI	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 61,5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 240 ML + COPO DOSADOR. (RENAME)	UNIDADE	300	R\$ 2,75	R\$ 825,00
164 ME-EPP MEI	IBUPROFENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	6.000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
165 ME-EPP MEI	IBUPROFENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO COM GOTEJADOR CONTENDO 30 ML. (RENAME)	UNIDADE	384	R\$ 1,96	R\$ 752,64
166 ME-EPP MEI	IBUPROFENO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 600 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	9.000	R\$ 0,17	R\$ 1.530,00
167 ME-EPP MEI	IVERMECTINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO OU CÁPSULA. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.000	R\$ 0,47	R\$ 1.410,00
168 ME-EPP MEI	LACTULOSE. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 667 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO PLÁSTICO AMBAR CONTENDO 120 ML + COPO DOSADOR. (RENAME)	UNIDADE	240	R\$ 4,38	R\$ 1.051,20
169 ME-EPP MEI	LEVODOPA + BENSERAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG + 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	2.280	R\$ 1,88	R\$ 4.286,40
170 ME-EPP MEI	LEVODOPA + BENSERAZIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG + 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.200	R\$ 2,52	R\$ 3.024,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

171 ME-EPP MEI	LEVODOPA + CARBIDOPA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG + 50 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.800	R\$ 1,16	R\$ 2.088,00
172 ME-EPP MEI	LEVODOPA + CARBIDOPA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG + 25 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
173 ME-EPP MEI	LEVOFLOXACINO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 750 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	3.600	R\$ 4,64	R\$ 16.704,00
174 ME-EPP MEI	LEVOMEPRIMAZINA 100MG CLORIDRATO. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	27.000	R\$ 0,66	R\$ 17.820,00
175 ME-EPP MEI	LEVOMEPRIMAZINA 25MG CLORIDRATO. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	30.000	R\$ 0,52	R\$ 15.600,00
176 ME-EPP MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MCG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE	COMP	750	R\$ 0,18	R\$ 135,00
177 ME-EPP MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 112 MCG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	6.000	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
178 ME-EPP MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 125 MCG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	6.000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
179 ME-EPP MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MCG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	6.000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
180 ME-EPP MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MCG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
181 ME-EPP MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75 MCG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	6.000	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
182 ME-EPP MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 88 MCG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	6.000	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

183 ME-EPP MEI	LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRICTOR 2%- 20ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCOS-AMPOLA CONTENDO 20ML.	FR-AMP	30	R\$ 5,24	R\$ 157,20
184 ME-EPP MEI	LORATADINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	7.500	R\$ 0,08	R\$ 600,00
185 ME-EPP MEI	LORATADINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO. (RENAME)	UNIDADE	240	R\$ 3,36	R\$ 806,40
186 ME-EPP MEI	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,4 + 0,05 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO COM 120 ML. UNIDADE.	UNIDADE	2.400	R\$ 1,96	R\$ 4.704,00
187 ME-EPP MEI	MALEATO DE ENALAPRIL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	12.000	R\$ 0,05	R\$ 600,00
188 ME-EPP MEI	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS). FRASCO COM 20 ML. UNIDADE.	UNIDADE	1.800	R\$ 11,07	R\$ 19.926,00
189 ME-EPP MEI	MALEATO DE TIMOLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2,5 MG/ML (0,25%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO PLÁSTICO GOTEJADOR CONTENDO 5 ML. (RENAME)	UNIDADE	600	R\$ 9,89	R\$ 5.934,00
190 ME-EPP MEI	MEBENDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 30 ML. UNIDADE.	UNIDADE	84	R\$ 1,67	R\$ 140,28
191 ME-EPP MEI	METILDOPA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	6.000	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

192 ME-EPP MEI	METRONIDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG/G (10%). FORMA FARMACÊUTICA: GEL VAGINAL. TUBO EM ALUMÍNIO CONTENDO 50 G + 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS. (RENAME)	UNIDADE	240	R\$ 6,20	R\$ 1.488,00
193 ME-EPP MEI	METRONIDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	1.500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
194 ME-EPP MEI	MIRTAZAPINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 45 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UNIDADE	3.600	R\$ 0,99	R\$ 3.564,00
195 ME-EPP MEI	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS: VITS: A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E, H. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	COMP	3.000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
196 ME-EPP MEI	NIFEDIPINO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	6.000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
197 ME-EPP MEI	NIFEDIPINO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	9.000	R\$ 0,14	R\$ 1.260,00
198 ME-EPP MEI	NISTATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100.000 UI/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO AMBAR COM GOTEJADOR CONTENDO 50 ML. (RENAME)	UNIDADE	360	R\$ 5,61	R\$ 2.019,60
199 ME-EPP MEI	NISTATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25.000 UI/G. FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL. TUBO COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMÍNIO CONTENDO 60 G + 14 APLICADORES DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	180	R\$ 12,95	R\$ 2.331,00
200 ME-EPP MEI	NITRATO DE MICONAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO. TUBO DE ALUMÍNIO CONTENDO 28 G. (RENAME)	UNIDADE	180	R\$ 3,06	R\$ 550,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

201 ME-EPP MEI	NITRATO DE MICONAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL. TUBO PLÁSTICO CONTENDO 80 G + APLICADOR. (RENAME)	UNIDADE	240	R\$ 8,51	R\$ 2.042,40
202 ME-EPP MEI	NITROGLICERINA 25MG/5ML-5ML, AMPOLA. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (RENAME)	AMP	120	R\$ 34,84	R\$ 4.180,80
203 ME-EPP MEI	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + 2ML DE DILUENTE.	AMP	120	R\$ 19,21	R\$ 2.305,20
204 ME-EPP MEI	NORADRENALINA 2MG/ML-4M. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 4 ML. (RENAME).	AMP	600	R\$ 2,16	R\$ 1.296,00
205 ME-EPP MEI	OCITOCINA 5UI/ML-1ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE CONTENDO 1 ML. (RENAME)	AMP	75	R\$ 3,65	R\$ 273,75
206 ME-EPP MEI	ÓLEO MINERAL. FORMA FARMACÊUTICA: ÓLEO ORAL. FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 100 ML. (RENAME)	UNIDADE	84	R\$ 3,35	R\$ 281,40
207 ME-EPP MEI	OMEPRAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE.	UNIDADE	15.000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
208 ME-EPP MEI	OMEPRAZOL SÓDICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE VIDRO INCOLOR + AMPOLA DE VIDRO COM DILUENTE CONTENDO 10 ML.	UNIDADE	9.600	R\$ 6,69	R\$ 64.224,00
209 ME-EPP MEI	OMEPRAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
210 ME-EPP MEI	OXALATO DE ESCITALOPRAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UNIDADE	45.000	R\$ 0,22	R\$ 9.900,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

211 ME-EPP MEI	PARACETAMOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO GOTEJADOR, 15 ML. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	384	R\$ 1,37	R\$ 526,08
212 ME-EPP MEI	PAROXETINA, CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO OU CÁPSULA. UNIDADE.	UNIDADE	19.200	R\$ 0,55	R\$ 10.560,00
213 ME-EPP MEI	PASTA D'ÁGUA. FORMA FARMACÊUTICA: PASTA. FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 100 ML. (RENAME)	UNIDADE	1.200	R\$ 9,63	R\$ 11.556,00
214 ME-EPP MEI	PERICIAZINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG/ML (1%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO COM 20 ML.	UNIDADE	600	R\$ 15,29	R\$ 9.174,00
215 ME-EPP MEI	PERMETRINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/G (1%). FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO TÓPICA. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 60 ML. (RENAME)	UNIDADE	180	R\$ 2,20	R\$ 396,00
216 ME-EPP MEI	PERMETRINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/G (5%). FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO TÓPICA. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 60 ML. (RENAME)	UNIDADE	1.200	R\$ 3,63	R\$ 4.356,00
217 ME-EPP MEI	POLIVITAMÍNICO GOTAS PEDIÁTRICO (NICOTINAMIDA, VITAMINA D, B2,B5,E,B1,C, A, B6), FRASCO COM 20 ML. UNIDADE.	FR	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
218 ME-EPP MEI	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 3 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 120 ML + SERINGA DOSADORA. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	180	R\$ 11,03	R\$ 1.985,40
219 ME-EPP MEI	PREGABALINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	30.000	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
220 ME-EPP MEI	PREGABALINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. UNIDADE.	UNIDADE	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

221 ME-EPP MEI	RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO + ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5.000 UI + 900 UI + 150 MG + 86,6 MG/G. FORMA FARMACÊUTICA: POMADA. TUBO CONTENDO 45 G. UNIDADE.	UNIDADE	180	R\$ 7,73	R\$ 1.391,40
222 ME-EPP MEI	RISPERIDONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 30 ML + SERINGA DOSADORA. UNIDADE.	UNIDADE	600	R\$ 5,88	R\$ 3.528,00
223 ME-EPP MEI	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ. ENVELOPE CONTENDO 27,9G. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
224 ME-EPP MEI	SALBUTAMOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MCG/DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL. FRASCO 200 DOSES. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	2.760	R\$ 13,52	R\$ 37.315,20
225 ME-EPP MEI	SECNIDAZOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1.000 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE.	UNIDADE	780	R\$ 1,00	R\$ 780,00
226 ME-EPP MEI	SINVASTATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	20.400	R\$ 0,07	R\$ 1.428,00
227 ME-EPP MEI	SINVASTATINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	45.000	R\$ 0,14	R\$ 6.300,00
228 ME-EPP MEI	SORO FISIOLÓGICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 9 MG/ML (0,9%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO/BOLSA TRANSPARENTE SISTEMA FECHADO CONTENDO 100 ML.	UNIDADE	4.200	R\$ 6,12	R\$ 25.704,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

229 ME-EPP MEI	SORO FISIOLÓGICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 9 MG/ML (0,9%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO/BOLSA TRANSPARENTE SISTEMA FECHADO CONTENDO 250 ML.	UNIDADE	3.180	R\$ 6,65	R\$ 21.147,00
230 ME-EPP MEI	SORO FISIOLÓGICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 9 MG/ML (0,9%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO/BOLSA TRANSPARENTE SISTEMA FECHADO CONTENDO 500 ML.	UNIDADE	4.800	R\$ 9,34	R\$ 44.832,00
231 ME-EPP MEI	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML. FRASCOS DE POLIPROPI-LENO TRANSPARENTE, COM ALÇA GIRATÓRIA 360° E RETRÁTIL; LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO; UM BICO COM DUAS ENTRADAS, QUE FACILITAM A INSERÇÃO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA FECHADO, FRASCO CONTENDO 500ML, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (PROLONGADA), REGISTRO ANVISA.	UND	1.200	R\$ 6,64	R\$ 7.968,00
232 ME-EPP MEI	SORO GLICOSADO 5% 250ML. FRASCOS DE POLIPROPI-LENO TRANSPARENTE, COM ALÇA GIRATÓRIA 360° E RETRÁTIL; LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO; UM BICO COM DUAS ENTRADAS, QUE FACILITAM A INSERÇÃO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA FECHADO, FRASCO CONTENDO 250ML, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (PROLONGADA), REGISTRO ANVISA.	UND	600	R\$ 4,74	R\$ 2.844,00
233 ME-EPP MEI	SORO GLICOSADO 5% 500ML. FRASCOS DE POLIPROPI-LENO TRANSPARENTE, COM ALÇA GIRATÓRIA 360° E RETRÁTIL; LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO; UM BICO COM DUAS ENTRADAS, QUE FACILITAM A INSERÇÃO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA FECHADO, FRASCO CONTENDO 500ML, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (PROLONGADA), REGISTRO ANVISA.	UND	1.200	R\$ 8,08	R\$ 9.696,00
234 ME-EPP MEI	SORO RINGER LACTATO 500ML. FRASCOS DE POLIPROPI-LENO TRANSPARENTE, COM ALÇA GIRATÓRIA 360° E RETRÁTIL; LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO; UM BICO COM DUAS ENTRADAS, QUE FACILITAM A INSERÇÃO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA FECHADO, FRASCO CONTENDO 500ML, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (PROLONGADA), REGISTRO ANVISA.	UND	1.200	R\$ 10,87	R\$ 13.044,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

235 ME-EPP MEI	SUCCINATO DE METOPROLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UNIDADE	1.200	R\$ 0,67	R\$ 804,00
236 ME-EPP MEI	SUCCINATO DE METOPROLOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	3.600	R\$ 0,49	R\$ 1.764,00
237 ME-EPP MEI	SULFADIAZINA DE PRATA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/G (1%). FORMA FARMACÉUTICA: CREME DERMATOLÓGICO. TUBO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 50 G. (RENAME)	TB	300	R\$ 5,98	R\$ 1.794,00
238 ME-EPP MEI	SULFADIAZINA PRATA, DOSAGEM 1%. FORMA FARMACÉUTICA: CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30GR.	TB	120	R\$ 4,45	R\$ 534,00
239 ME-EPP MEI	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML + 8 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO PLÁSTICO OPACO CONTENDO 100 ML + COPO DOSADOR. (RENAME)	UNIDADE	600	R\$ 3,92	R\$ 2.352,00
240 ME-EPP MEI	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG + 80 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	4.500	R\$ 0,19	R\$ 855,00
241 ME-EPP MEI	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML-1ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1 ML. (RENAME)	AMP	150	R\$ 0,85	R\$ 127,50
242 ME-EPP MEI	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML-2ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML. (RENAME)	AMP	300	R\$ 1,32	R\$ 396,00
243 ME-EPP MEI	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%-10ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA INCOLOR CONTENDO 10 ML. (RENAME)	AMP	150	R\$ 6,04	R\$ 906,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

244 ME-EPP MEI	SULFATO DE MAGNÉSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 %. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA INCOLOR CONTENDO 10 ML. (RENAME)	AMP	150	R\$ 1,00	R\$ 150,00
245 ME-EPP MEI	SULFATO DE MORFINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 1 ML.	UNIDADE	4.800	R\$ 2,16	R\$ 10.368,00
246 ME-EPP MEI	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG + 250 UI/G. FORMA FARMACÉUTICA: CREME. TUBO CONTENDO 15 G. UNIDADE.	UNIDADE	1.200	R\$ 2,23	R\$ 2.676,00
247 ME-EPP MEI	SULFATO DE SALBUTAMOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO DE VIDRO AMBAR CONTENDO 10 ML. (RENAME)	UNIDADE	240	R\$ 12,72	R\$ 3.052,80
248 ME-EPP MEI	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML- 1ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 1 ML. (RENAME)	AMP	456	R\$ 1,75	R\$ 798,00
249 ME-EPP MEI	SULFATO FERROSO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM GOTEJADOR CONTENDO 30 ML. (RENAME)	UNIDADE	420	R\$ 4,31	R\$ 1.810,20
250 ME-EPP MEI	SULFATO FERROSO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
251 ME-EPP MEI	SULFATO FERROSO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE. FRASCO CONTENDO 100 ML + COPO MEDIDOR. (RENAME)	UNIDADE	1.200	R\$ 4,81	R\$ 5.772,00
252 ME-EPP MEI	TERBUTALINA, SULFATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,5 MG/ML. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML. UNIDADE.	UNIDADE	456	R\$ 3,82	R\$ 1.741,92



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

253 ME-EPP MEI	TOPIRAMATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UNIDADE	7.500	R\$ 0,35	R\$ 2.625,00
254 ME-EPP MEI	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO OU CÁPSULA. UNIDADE.	COMP	4.500	R\$ 0,20	R\$ 900,00
255 ME-EPP MEI	VENLAFAXINA, CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE.	UNIDADE	16.800	R\$ 2,04	R\$ 34.272,00
256 ME-EPP MEI	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.	UNIDADE	30.000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
257 AMPLA CONCORRE NCIA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75 MG. FORMA FARMACÉUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME)	UNIDADE	72.000	R\$ 1,03	R\$ 74.160,00
258 AMPLA CONCORRE NCIA	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MCG/DOSE. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL. AEROSSOL EM TUBO DE ALUMÍNIO + DISPOSITIVO ORAL (200 DOSES). (RENAME)	UNIDADE	2.700	R\$ 40,92	R\$ 110.484,00
259 AMPLA CONCORRE NCIA	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MCG/DOSE. FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL. AEROSSOL CONTENDO TUBO DE ALUMÍNIO + DISPOSITIVO ORAL (200 DOSES). (RENAME)	UNIDADE	7.875	R\$ 28,94	R\$ 227.902,50
				TOTAL	R\$ 1.709.806,21

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.709.806,21 (Um milhão setecentos e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. O contrato/Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. Os medicamentos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.7. Os produtos devem estar dentro do prazo de validade no momento da entrega e possuir no mínimo 70% do seu tempo de validade original.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação será através de Pregão Eletrônico, por se tratar de bens e serviços comuns.
- 3.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

- 3.3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. Não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

4.1 A saúde é um direito fundamental e um dos pilares essenciais para o bem-estar da população. O Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE tem a responsabilidade de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade. Para alcançar esse objetivo, é imperativo assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos necessários para o funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) e do Hospital de Pequeno Porte Dr. José Nailson Moura.

4.2 A ausência desses medicamentos compromete a capacidade de atendimento adequado e tempestivo aos pacientes, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados. A falta de recursos essenciais não apenas prejudica o tratamento de doenças e condições médicas, mas também coloca em risco a saúde e o bem-estar da população atendida.

4.3 A disponibilização de medicamentos é uma medida de interesse público, pois visa garantir que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade. A ausência desses insumos pode levar ao agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas de forma eficaz, aumentando o número de complicações e internações desnecessárias.

4.4 Para que o funcionamento regular do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Hospital Dr. José Nailson Moura possam desempenhar suas funções de forma eficaz, é necessário um fornecimento constante e adequado de medicamentos. Isso garante que os profissionais de saúde possam atender às necessidades dos pacientes de forma oportuna e eficiente.

4.5 A disponibilidade de medicamentos de qualidade é essencial para a manutenção de um padrão elevado de atendimento.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A aquisição de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE deve seguir um conjunto de requisitos rigorosos que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos adquiridos. Estes requisitos são essenciais para assegurar a continuidade dos tratamentos, a satisfação das necessidades de saúde da população e a conformidade com as normas legais e regulamentares. Abaixo estão os principais requisitos a serem considerados:

- Devem possuir certificação de qualidade, garantindo que foram produzidos de acordo com as boas práticas de fabricação.

- Garantir a disponibilidade de insumos de qualidade para promover assistência de saúde eficaz.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

- Certificar-se de que todos os medicamentos adquiridos estão em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, garantindo a segurança e eficácia dos produtos.

- O fornecedor deverá apresentar alvarás de funcionamento.

- Implementar práticas eficientes de gestão de estoque, visando minimizar desperdícios, evitar obsolescência e garantir a disponibilidade adequada de materiais conforme a demanda.

- Aquisição de materiais alinhados com os protocolos clínicos estabelecidos, assegurando a conformidade com as melhores práticas de saúde e promovendo a eficácia nos tratamentos.

- Os produtos devem estar dentro do prazo de validade no momento da entrega e possuir no mínimo 70% do seu tempo de validade original.

- As entregas devem ser realizadas em intervalos regulares, previamente acordados, de modo a evitar interrupções no abastecimento. Recomenda-se uma periodicidade quinzenal ou mensal, conforme a necessidade operacional.

- Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas, resistentes e devidamente lacradas, que garantam a integridade e a qualidade dos alimentos durante o transporte e armazenamento.

- Os fornecedores devem cumprir rigorosamente os horários de entrega, conforme ordem de fornecimento.

- As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, detalhando os itens fornecidos, quantidades, preços unitários e totais.

- Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Edital; e

b) Definitivamente, em até 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) medicamento(s) e consequente aceitação.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

6.2 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do Art. 16, inciso II da Lei 6.360/76.

6.3 Os medicamentos deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pela Unidade Responsável.

6.4 As empresas ou distribuidoras deverão garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos, conforme RDC Nº 430 (ANVISA), de 08 de outubro de 2020 em c/c com a RDC Nº 653 (ANVISA), de 24 de março de 2022.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 O fornecedor deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente para resolver eventuais problemas, dúvidas ou reclamações relacionadas aos produtos e entregas.

6.7 Em caso de problemas com os produtos entregues, o fornecedor deve estar disponível para fornecer suporte técnico e realizar substituições ou reembolsos, quando necessário.

6.8 Os fornecedores deverão adotar práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis e a redução de desperdícios.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA

- 6.9 As propostas devem ser avaliadas com base no melhor custo-benefício, considerando tanto o preço quanto a qualidade dos produtos.
- 6.10 Possuir experiência comprovada e credibilidade no fornecimento de medicamentos. Deve ser capaz de demonstrar um histórico sólido de fornecimento confiável e de alta qualidade para clientes semelhantes.
- 6.11 Considerar o histórico e a reputação do fornecedor no mercado, verificando referências e experiências anteriores de fornecimento para órgãos públicos ou grandes instituições.
- 6.12 Os materiais fornecidos devem possuir garantia mínima, conforme especificado pelos fabricantes.
- 6.13 Cumprir as condições contratuais acordadas, incluindo penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.14 A contratada deverá cumprir os requisitos Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Habilitação Econômico-Financeira, além das qualificações técnicas e demais documentos complementares.
- 6.15 A ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses.
- 6.16 Os requisitos para a contratação de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE são fundamentais para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos adquiridos. Estes requisitos abrangem aspectos legais, técnicos, logísticos e administrativos, assegurando que os medicamentos atendam às necessidades da população e contribuam para a melhoria dos serviços de saúde. A adoção de critérios rigorosos na contratação de medicamentos é essencial para promover a saúde pública, otimizar recursos e garantir a confiança da população nos serviços oferecidos.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A aquisição deverá ser executada fielmente pelas partes.
- 7.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo execução dos serviços prestados e mediante apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

- a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso houver.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1 A contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de fornecimento de bens.

9.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.

9.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

9.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para contratação será de **1.709.806,21 (Um milhão setecentos e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e um centavos)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes:

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUÁ

- 12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as aquisições em desacordo com o objeto da contratação.
- 12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 12.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.1.5. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar o objeto contratado nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.
- 12.1.6. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 12.1.9. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar o objeto contratado nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.
- 12.1.10. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DE SUAS VEDAÇÕES

12.1. É dever do contratado:

13.1.1. Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, a exemplo das listadas a seguir:

- 13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 13.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de gênica.
- 13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

13.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à aquisição.

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.2. É expressamente vedado ao contratado:

13.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) **Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;**

b) **Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99).**

14.2. Relativa Habilitação Jurídica

a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos **Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor**, com as posteriores alterações, se houver;

b) Se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos **Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor**, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as **publicações nos Diários Oficiais** dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;**

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de **falência (Cível)** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5. Relativo à Capacidade Técnica

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) **Licença Sanitária**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.
- c) **Cópia da publicação da Autorização de Funcionamento (AFE)** da Empresa no DOU (Diário Oficial da União), comprovando que a empresa possui a autorização de funcionamento concedida para comercialização de **MEDICAMENTOS** (a autorização deverá ser destacada na publicação); **Cópia da publicação da Autorização Especial de Funcionamento (AE)** da Empresa no DOU (Diário Oficial da União), comprovando que a empresa possui a autorização de funcionamento concedida para comercialização de **MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL** (a autorização deverá ser destacada na publicação)
- d) **Cópia do Certificado de Regularidade Técnica**, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia onde está inserida a sede da empresa;
- e) Quando a empresa for classificada como distribuidora, deverá apresentar a consulta impressa da **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ou da Autorização Especial (AE) (no caso de medicamentos controlados), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do(s) fabricante(s) do(s) item(ns) arrematados, extraída do endereço eletrônico <http://consultas.anvisa.gov.br/#/>;

14. DOS PRAZOS E ENTREGA

15.1 O fornecimento dos Medicamentos deverá ocorrer no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, com exceção a feriados, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de entrega definido, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

15.2 Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento.

15.3 Caso os Medicamentos não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

15. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta apresentada, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 17 ou por meio de cobrança judicial.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA**

Umbaúba/SE, 25 de setembro de 2024.

TAINÁ ALVES DOS SANTOS

Matrícula 10495

Advogada

MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. ____/20__ – Prefeitura Municipal de _____.

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA
ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ___ de _____ de _____

__ (assinatura/carimbo)__



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA
ANEXO IV**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XXX/20__

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° ____/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRACASSADOS E INSUFICIENTES NA CONIVALES) para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA/SE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20__, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA/SE, inscrito no CNPJ n° 11.623.979/0001-70, localizado(a) na Av. Benjamin Constant, 707 – Centro – Umbaúba/SE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°._____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ __, inscrito no CPF/MF sob o no _____ - __, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.178, de 25 de setembro de 2023, Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRACASSADOS E INSUFICIENTES NA CONIVALES)** para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA/SE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 03/2024 Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 03/2024 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme: **Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA:						
CNPJ:			FONE/FAX:			
END.:			E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:						
ITEM	QUANTIDADE		UND.	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	FMS	FMAS				
VALOR TOTAL						

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Umbaúba - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V – Obedecer rigorosamente as determinações expostas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico XXX/20__, que deu origem a presente ARP, inclusive locais e prazos de execução do objeto registrado e contratado.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O objeto desta contratação será entregue em locais determinado pelo SETOR DEMANDANTE, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não execução do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Umbaúba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista da Lei nº 14.133/21, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Umbaúba/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA**

Umbaúba – SE, XX de XXXXXXXX de 2024.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE UMBAÚBA DE UMBAÚBA
CNPJ nº 11.623.979/0001-70
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA
ANEXO V**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) FUNDO MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXXX DE UMBÁÚBA-SE, E DO OUTRO, A
EMPRESA _____ DECORRENTE DO PREGÃO Nº
03/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de **MEDICAMENTOS** reuniram-se, de um lado o Fundo Municipal de _____, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço _____, n° ____ – Centro – CEP: 49.260-000 – Umbaúba/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu secretário municipal o sr. _____, brasileiro, maior, capaz e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede Rua _____, n° _____ - CEP: _____ neste ato representada pelo seu _____, o(a) Sr.ª. _____, portador da Cédula de identidade _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FRACASSADOS E INSUFICIENTES NA CONIVALES)** para suprir as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁÚBA/SE**, observada as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Os veículos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA**

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com as seguintes fontes de recursos: **** e ****

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços até o término deste contrato, ou por um período menor que 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de **autorização do Governo Federal**.

6.2 – O não reajuste de que trata o **item 6.1**, não poderá ser negado, caso seja comprovado pelo ora contratado, por meio de tabelas de custos bem elaboradas, que o valor praticado está lhe causando perda e, não ganho, mesmo que essa perda ou ganho seja a menor possível.

6.2.1 – O menor valor de perda ou ganho possível, de que trata o item 6.2 a ser considerada será a primeira unidade de real, a qual seja, **R\$ 0,01**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e iniciará na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto desta contratação será entregue em locais determinado pelo SETOR DEMANDANTE, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação.

8.2. Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

Parágrafo Único – A entrega deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido na clausula anterior. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

9.1.2 **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

9.1.3 **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA**

9.3. A sanção prevista na subitem 9.1.4 do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº 03/2024;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.178, de 25 de setembro de 2023, Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAUBA

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UмбаUBA

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba-SE, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Umbaúba/SE, ____ de _____ de 2024.

.....
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

